CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 056/2021 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA E OSIRNET INFO TELECOM EIRELI.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Farrapos, nº 3999, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, CEP 90220-007, representado neste ato por seu Presidente, sr. Rodrigo Warlet Machado, doravante denominado CONTRATANTE e **OSIRNET INFO TELECOM EIRELI**, sito na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5088, em Pelotas/RS, CEP 96.080-780, email administrativo@sabbado.com.br, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 10.773.501/0001-64, representada neste ato por Leandro Souza Sabbado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 919.088.500-78, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, de que trata o processo administrativo n° 21/1538-0002009-1, em decorrência da Dispensa Eletrônica n° 9080/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de link de internet para o 24º NATE de Bagé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Termo de Contrato.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R$ 1.999,92 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual, constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 38.01
Atividade/Projeto: 3534
Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.40
Recurso: 8000 REC PROPRIOS – AUTARQUIAS
Empenho nº 21003717787

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, pelo período legal de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme o art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Assessoria Jurídica
IRGA

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa;

6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.4. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.6.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do participante.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Assessoria Jurídica

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens/serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

12.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim

entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

12.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual da Cláusula 12.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em

razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

12.5.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

12.8.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.11.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a firmatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ
Rodrigo Warlet Machado - Presidente
Contratante

OSIRNET INFO TELECOM EIRELI
Leandro Souza Sabbado
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: 02064772078
Nome: _____ CPF: 026.799.290-47

Assessoria Jurídica
IRGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO AO ACESSO DE INTERNET PME, PONTO DE ACESSO, COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:
- VELOCIDADE MÍNIMA: 40Mbps;
- GARANTIA DE NO MÍNIMO 50% DOWNLOAD E 25% UPLOAD;
- SEM FRANQUIA DE DADOS;
- SUPORTE TÉCNICO 07 DIAS POR SEMANA, 24 HORAS DIÁRIAS;
- ATENDIMENTO VIA FIBRA ÓPTICA.

Endereço: Av. Portugal, nº 495, Bairro Castro Alves – CEP 96415-000
Telefone/Fax: (53) 3242-1073

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada prestará os serviços de fornecimento de sinal de acesso á internet, que constituem a prestação dos serviços através da central de atendimento, que terá plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, das 06:00 Hs da manhã à meia-noite compreendendo os seguintes procedimentos, no mínimo:

Manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica;

Atender e identificar as chamadas via telefone, do contratante;

A contratada prestará assistência técnica aos equipamentos, e instalações toda vez que for necessário ou requisitado pelo contratante, indicando, quando for o caso, o encaminhamento para conserto;

2.5. A contratada instruirá ao contratante quanto ao modo adequado de utilizar o serviço prestado, inclusive quanto a possíveis testes e/ou simulações, de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do serviço de fornecimento de sinal de acesso à internet via fibra óptica;

2.6. Reparar e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo se estender até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento pela contratada da abertura do chamado para recuperação.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço de fornecimento de sinal de acesso à internet será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo ao presente contrato, totalizando, no máximo o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, inciso IV.

3.2. As despesas com equipamentos, instalação e ativação dos serviços deverão ser diluídas no custo da prestação mensal durante os 12 (doze) primeiros meses do contrato.

3.3. Em caso de renovação contratual os custos dos equipamentos, de instalação e de ativação deverão ser expurgados no momento da renovação, se for o caso.
3.4. O prazo para inicio dos serviços será 10 (dez) dias, após a publicação da súmula do contrato.
3.5. Deverá ser fornecido termo de garantia do serviço executado, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
3.6. O fornecimento dos EPIS necessários à execução dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**

4. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL:
4.1. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverá estar ciente das especificações de seus produtos/serviços.
4.2. Por favor, em caso de quaisquer esclarecimentos ou dúvidas acerca dos serviços, não hesitem em contatar com o pregoeiro (a).
4.3. A contratada deverá indicar na proposta o prazo de duração da execução dos serviços, o qual não pode ser superior a 10 (dez) dias.
4.4. Frete, impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da proposta.
4.5. As peças necessárias à execução dos serviços são a cargo da empresa contratada.
4.6. O fornecimento de eventuais EPI's necessários à execução desse processo é de responsabilidade da contratada.
4.7. Emissão de nota fiscal de serviço. qualquer situação atípica neste sentido, verificar antecipadamente com o IRGA

5. JUSTIFICATIVA:
5.1. Contratação de empresa especializada em internet de fibra óptica para melhor comunicação com a sede e devolução de serviços ao produtor via live.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
6.1. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço.
6.2. Deverá ser emitida Nota de Fiscal de Serviço.
6.3. Os custos com frete e/ou deslocamento, se houverem, deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇOS
7.1 Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como **fiscal titular a servidora Ana Slompo Machado Deamici**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada no **24º NATE Bagé, IF 4434927/01** e como **fiscal suplente o servidor Leander Manzke Müller**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, **lotado no 24º NATe Bagé, IF 4381840/ 01**, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

ASSE... JURÍDICA

8. PRAZO DE GARANTIA:

8.1. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias.

8.2. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço, quando couber;

8.3. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega, quando couber.

9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. Os serviços deverão ter inicio em até 10 (dez) dias, após a publicação da súmula do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

10.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou TCE.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

11.1. Os interessados poderão obter mais informações técnicas sobre as especificações do objeto desta Dispensa Eletrônica junto **ao 24º NATE de Bagé**, com a servidora **Ana Slompo Machado Deamici** pelo telefone (53) 3242.1073 ou e-mail: ana-deamici@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por e-mail de, deverão ser também encaminhados à Pregoeira através do e-mail: **juliana-soares@irga.rs.gov.br**.